Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 1177/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/6431/2017
PROTOCOLO	: 1800578
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO	: DIRETOR-PRESIDENTE
INTERESSADO (A)	: LAILA CRISTINA DE ALMEIDA VASQUES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

RELATÓRIO

A matéria dos autos trata da apreciação da legalidade, para fins de **registro**, do ato de **concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora **Laila Cristina de Almeida Vasques**, que ocupou o cargo de Assistente de Ações Sociais, na Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho.

Ao examinar os documentos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se, por meio da **Análise n. 3658/2019** (pç. 12, fls. 143-144), pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria por invalidez à servidora em comento.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o **Parecer n. 10898/2019** (pç. 13, fl. 145), opinando pelo **registro** do ato de concessão de aposentadoria em apreço.

É o Relatório.

DECISÃO

Analisando os documentos dos autos, verifico que o ato de concessão de aposentadoria por invalidez obedeceu à regra do art. 40, §1º, I, da Constituição Federal, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao caso.

Ante o exposto, concordo com a análise da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP), acolho o parecer do Ministério Público de Contas (MPC) e **decido pelo registro do ato de concessão de aposentadoria por invalidez** à servidora **Laila Cristina De Almeida Vasques**, que ocupou o cargo de Assistente de Ações Sociais, com fundamento nas regras do art. 77, III, da Constituição (Estadual), dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2012, e do art. 11, I, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 06 de fevereiro de 2020.

Conselheiro FLÁVIO KAYATT
Relator

JLRS